



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI 938/2011

Súmula: Altera a Estrutura Administrativa do Município de Pinhalão, criando a Secretaria de Esporte e Cultura e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Claudinei Benetti, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica alterado o art. 8º, inciso III da Lei 816/10, de modo que a Secretaria de Esporte e Cultura e fica desvincilhada da Secretaria de Educação, passando o referido artigo a ter a seguinte redação:

Art. 8º A Estrutura Administrativa do Município de Pinhalão, compõe-se dos seguintes órgãos:

I – ...*omissis*...

II – ...*omissis*...

III – Órgãos de Natureza Substantiva

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Educação
- c) Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;
- d) Secretaria Municipal de Ação Social;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura;
- f) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente;
- g) Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo;

Art. 2º. Diante da alteração constante no art. 8º da lei 816/10, altera-se o art. 9º da referida lei, acrescentando o seguinte órgão, denominação, simbologia e número de vagas:

Art. 9º Para atender às alterações promovidas no art. 8º desta lei, ficam criados os cargos de Provimento em Comissão, com respectivas denominações, quantidades e simbologia, como segue:

Órgão	Denominação	Simbologia	Nº de Vagas
Secretaria Municipal de Esporte e Cultura	Secretário Municipal de Esporte e Cultura	S1	01



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Art. 3º Compete a Secretaria de Esporte e Cultura o planejamento, organização e execução das políticas e diretrizes de cultura, esporte e turismo em todo o território do Município e o acompanhamento de planos, programas e projetos, garantindo o seu desenvolvimento. Cabe a difusão da cultura em todas as suas manifestações, estímulo, o amparo e a orientação às atividades culturais, manutenção de um sistema de informações relativo ao desempenho de planos, programas e projetos concernentes às suas atividades básicas; o incentivo à organização e a divulgação de informações de interesse da cultura; a busca da contínua participação da comunidade nos esforços governamentais, visando o desenvolvimento da cultura, articulação com outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo e entidades de iniciativa privada para programação de atividades referente a cultura, além de administrar museus e promover a difusão da cultura e do conhecimento através da realização de exposições, palestras, bem como a conservação, ampliação e controle do acervo artístico mantidos pela municipalidade. Compete também o estímulo, o amparo e a orientação às atividades esportivas, difusão do esporte em todas as suas manifestações, manutenção de um sistema de informações relativo ao desempenho de planos, programas e projetos concernentes às suas atividades básicas; o incentivo à organização e a divulgação de informações de interesse do esporte, a busca da contínua participação da comunidade nos esforços governamentais, visando o desenvolvimento do esporte, o apoio à modernização e ampliação das instalações destinadas às práticas esportivas e recreativas; articulação com outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo e entidades de iniciativa privada para programação de atividades referente ao esporte e atividades pertinentes; promover a conservação de estádios e áreas destinadas ao esporte.

Art. 4º Ficam alterados os anexos da Lei – PPA e da Lei – LDO, mudando a nomenclatura de Divisão de Cultura e Esporte para Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, sendo que todo orçamento e projetos daquela divisão serão transpostos para a Secretaria ora criada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 22 de novembro de 2011.

CLAUDINEI BENETTI
Prefeito Municipal